

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 179 / 2002

**Autoriza o Poder Executivo a
Abrir Crédito Adicional
Suplementar até o Valor de R\$
50.000,00 (cinquenta mil reais)**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar Orçamento Geral do Município, para este exercício, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

- 03.00 – Secretaria Municipal de Administração
- 03.02 – Departamento de Administração
- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.39 – Outras Serv. de Terceiros – P. Jurídica F.31 R\$ 25.000,00

- 03.00 – Secretaria Municipal de Administração
- 03.04 – Departamento de Tributação e Cadastro
- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.39 – Outras Serv. de Terceiros – P. Jurídica F.46 R\$ 15.000,00

- 04.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 04.02 – Departamento de Educação e Cultura
- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.39 – Outras Serv. de Terceiros – P. Jurídica F.57 R\$ 6.000,00

05.00 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
05.02 – Departamento de Obras e Urbanismo
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.36 – Outras Serv. de Terceiros – P. Física F.93 R\$ 2.000,00

08.00 – Secretaria Municipal de Promoção Social
08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.30 – Material de Consumo F.119 R\$ 2.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o artigo 1º, fica reduzido em igual valor, nas seguintes orçamentárias.

05.00 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
05.02 – Departamento de Obras e Urbanismo
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.51 – Obras e Instalações F.87 R\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, aos 29 dias do mês de Abril de 2002.

Maximiano Carretta
MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal